



Número: **0600025-94.2024.6.10.0014**

Classe: **REGISTRO DE CANDIDATURA**

Órgão julgador: **014ª ZONA ELEITORAL DE CURURUPU MA**

Última distribuição : **14/08/2024**

Assuntos: **Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Vereador**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ADAILDO JOSE BORGES (REQUERENTE)	
	RYAN BORGES registrado(a) civilmente como RYAN BORGES (ADVOGADO) LUIS FRANCISCO RODRIGUES LIMA (ADVOGADO)
PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - CURURUPU - MA - MUNICIPAL - COMISSÃO PROVISÓRIA (REQUERENTE)	
	RYAN BORGES registrado(a) civilmente como RYAN BORGES (ADVOGADO)

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
122943360	05/09/2024 19:31	Sentença	Sentença



**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
014ª ZONA ELEITORAL DE CURURUPU MA**

Registro de Candidatura - Eleições 2024

PROCESSO Nº: 060025-94.2024.6.10.0014

CLASSE: REGISTRO DE CANDIDATURA (11532)

ASSUNTO: [Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Vereador]

REQUERENTE: ADAILDO JOSE BORGES

ADVOGADO: RYAN BORGES - OAB/MA22127

ADVOGADO: LUIS FRANCISCO RODRIGUES LIMA - OAB/MA19173-A

**REQUERENTE: PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - CURURUPU - MA - MUNICIPAL
- COMISSÃO PROVISÓRIA**

ADVOGADO: RYAN BORGES - OAB/MA22127

DECISÃO

Trata-se de Embargos de Declaração opostos por ADAILDO JOSÉ BORGES em face da sentença de ID nº 122860798, que indeferiu seu pedido de registro de candidatura ao cargo de Vereador para as eleições de 2024 no município de Cururupu/MA.

Em seus Embargos (IDs nº 122884391 e 122884392), o embargante alega que a sentença é omissa e contraditória ao desconsiderar a documentação apresentada, que comprovaria sua elegibilidade. Sustenta, ainda, que a decisão que fundamentou a manifestação ministerial pela inelegibilidade (processo nº 1053-57.2014.8.10.0084) ainda não transitou em julgado.

O Ministério Público Eleitoral, em suas contrarrazões (ID nº 122941335), argumenta pela rejeição dos Embargos, reiterando o entendimento de que a sentença de 1º Grau no processo nº 1053-57.2014.8.10.0084 transitou em julgado.

É o relatório. Decido.

Assiste razão ao embargante.

Em que pese os argumentos apresentados pelo Ministério Público Eleitoral, observo que a sentença embargada, de fato, apresenta omissão relevante. A decisão limitou-se a afirmar que o candidato não atende aos requisitos de elegibilidade, sem, contudo, analisar de forma detida a questão do trânsito em julgado da decisão proferida no processo nº 1053-57.2014.8.10.0084, suscitada pelo próprio embargante.

A documentação apresentada pelo candidato, em especial a certidão do Tribunal de Justiça do Maranhão (ID nº 122884487) demonstra que o processo nº 1053-57.2014.8.10.0084, no qual o embargante foi condenado por ato de improbidade administrativa, ainda está pendente de julgamento de Agravo Interno, não havendo, portanto, trânsito em julgado da condenação.



Considerando que a suspensão dos direitos políticos só se efetiva após o trânsito em julgado da condenação por improbidade administrativa, conforme entendimento consolidado do Tribunal Superior Eleitoral, entendo que, no presente momento processual, o embargante mantém sua elegibilidade para o pleito de 2024.

Diante do exposto, **ACOLHO** os presentes Embargos de Declaração, com efeitos infringentes, para sanar a omissão apontada e **DEFERIR** o pedido de registro de candidatura de ADAILDO JOSÉ BORGES ao cargo de Vereador para as eleições de 2024, no município de Cururupu/MA.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Em caso de recurso, remetam-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão. Não havendo recurso, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, archive-se com as cautelas de praxe.

Cururupu, data do sistema.

AZARIAS CAVALCANTE DE ALENCAR

JUIZ(A) ELEITORAL DA 014ª ZONA ELEITORAL DE CURURUPU MA

(assinado digitalmente)

